TL2201-07

COMISSÃO PARA OS DIREITOS DO POVO MAUBERE *

Comissão constituída para apoiar as posições de **Fretilin** na Sessão sobre **Timor Leste** do Tribunal Permanente dos Povos

Commission constituted to support the positions of **Fretilin** in the Session on **East Timor** of the Permanent Peoples Tribunal

DOCUMENTO Nº 7

RESOLUÇÕES SOBRE A QUESTÃO DE TIMOR LESTE APROVADAS EM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

1. NAÇÕES UNIDAS
2. NÃO-ALINHADOS
3. PARLAMENTO MUNDIAL DOS POVOS PARA A PAZ

Rua Pinheiro Chagas 77, 2.º esq.º
1000 Lisboa Portugal
☎ 57 47 18

1.ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Em 7 de Dezembro de 1975 o Governo Português comunicou ao Presidente do Conselho de Segurança que,na manhã do mesmo dia,forças navais,aéreas e terrestres da República da Indonésia tinham lançado um ataque contra o território de Timor.Portugal classificava a intervenção armada indonésia como "um acto de opressão" e pedia a convocação urgente do Conselho de Segurança (Anexo I)

A Assembleia Geral e o Conselho de Segurança das Nações Unidas pronunciaram-se respectivamente em 12 e 22 de Dezembro,contra a intervenção indonésia solicitando a imediata retirada das forças invasoras (Anexo II e III)

Na sequência do relatório apresentado por Vittotio Winspeare Guicciardi designado pelo secretário-Geral das Nações Unidas como seu representante especial e enviado a Timor Leste para fazer um inquérito à situação vivida naquele território,o Conselho de Segurança volta a reunir-se em 22 de Abril de 1976 adopta nova resolução apelando para a retirada das forças indonésias e afirmando o direito do povo Maubere à auto-determinação e Indepência (Anexo IV).

A partir de 1976 a questão de Timor Leste passou agendada para as Assembleias Gerais da ONU tendo,até 1980, sido aprovadas resoluções que afirmam o direito do povo maubere à auto-determinação e indepência (Anexos V,VI,VIII e IX).

Para a próxima sessão da Assembleia Geral (36a.) a questão de Timor Leste encontra-se de novo na agenda provisória.

2-CONFERÊNCIA DOS PAÍSES NÃO-ALINHADOS

Desde a reunão de Colombo (16-19/8/76) que nas reuniões de países ão-alinhados tem sido discutida a questão de Timor Leste.Nas resoluções finais dessas reuniões quer elas sejam reuniões ministeriais do Bureau de coordenação,há sempre presente a afirmação do direito do povo Maubere à auto-determinação.

Assim a Declaração Política da Cimeira de Colombo(de 16 a 19 de Agosto de 1976) diz, no seu ponto 36

"A conferência afirma o direito do povo de Timor Leste à auto-determinação conforme as resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas e do Conselho de Segurança".

No comunicado da Reunião Ministerial do Bureau de Coordenação realizada em Nova Delhi de 7 a 11 de Abril de 1977 afirma-se (ponto 54): "Tendo em atenção a decisão adoptada na 5a. conferência dos países não-alinhados ao mais alto nível, o Bureau confirma o direito do povo de Timor Leste à auto-determinação, conforme as resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas e do Conselho de Segurança.".

O conteúdo do ponto 90. do comunicado do Bureau de coordenação na reunião de Havana (12 a 20 de Maio de 1978) tem precisamente o mesmo conteúdo e, na Conferência Ministerial realizada em Belgrado de 25 a 30 de Julho de 1978 igualmente se afirma:

"No seguimento das decisões da 5a. Conferência dos Países não-alinhados, os Ministros afirmam o direito do povo de Timor Leste à auto-determinação, de acordo com a resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral".

3. PARLAMENTO MUNDIAL DOS POVOS PARA A PAZ

Na reunião de Sofia, em 23-27 de Setembro de 1980, foi aprovada a seguinte resolução:

"O Parlamento Mundial dos Povos para a Paz dá o seu total apoio ao povo de Timor Leste na sua heróica luta contra a ocupação do seu País pelo regime da Indonésia. Condena-se a agressão contra a R.I.T.L. e a política de genocídio empreendida pelas forças militares de ocupação indonésias contra o povo de Timor Leste. O Parlamento Mundial dos Povos para a Paz exige a retirada imediata de Timor Leste das forças de ocupação indonésias de acordo com as resoluções das Nações Unidas e das decisões da 5a. e 6a. Cimeiras dos Países Não-Alinhados sobre Timor Leste realizadas em Colombo e Havana.

Apela aos povos do Mundo para a mobilização política, moral e apoio material para a luta do povo de Timor Leste e seu legítimo representante, a FRETILIN, com vista à sua auto-determinação e independência.

Apela no sentido da realização de um mês de solidariedade para com Timor Leste em Dezembro de 1981.

ANEXO I

NAÇÕES UNIDAS
CONSELHO DE SEGURANÇA

Dist. Geral
S/11899
8 de Dezembro 1975
Original : Francês

Carta datada de 7 de Dezembro de 1975 dirigida ao Presidente do Conselho de Segurança pelo Representante Permanente de Portugal junto das Nações Unidas.

Em nome do meu Governo, tenho a honra de levar ao seu conhecimento, que, às primeiras horas de hoje, 7 de Dezembro, forças navais, aéreas e terrestres da República da Indonésia, empreenderam uma acção ofensiva contra o território de Timor Português, particularmente contra a cidade de Dili onde foram efectuados bombardeamentos navais e desembarque de tropas.

O Governo Português, na qualidade de poder administrante responsável de Timor, levou ao conhecimento das Nações Unidas, os factos mais marcantes que surgiram no decurso do processo de descolonização desse território não-autónomo.

No entanto, a intervenção militar das forças armadas da Indonésia contra Timor, constitui um acto de agressão que põe em causa a paz e o exercício do direito do povo desse território à auto-determinação, à liberdade e à independência.

Nas actuais circunstâncias, Portugal encontra-se perante a impossibilidade de restabelecer a paz no Timor e de, em conformidade com a Carta e as resoluções das Nações Unidas, assegurar o decurso do processo de descolonização pela via pacífica e negociada.

Nestas condições solicito-lhe que convoque, de urgência, o Conselho de Segurança a fim de que seja posto termo à agressão militar da Indonésia e que sejam criadas as condições que permitam o decurso do processo de descolonização sob a égide das Nações Unidas, em conformidade com as disposições da Carta, com a resolução 1514 (XV) e com as outras resoluções aplicáveis das Nações Unidas.

Solicito-lhe igualmente que permita a participação de Portugal nas deliberações do Conselho sobre esta questão.

Em anexo à presente carta, vai incluso um texto do comunicado hoje publicado pelo Conselho de Ministros de Portugal e que se refer a esse acontecimentos.

Solicito-lhe, finalmente, a distribuição do texto da presente carta e do seu anexo, como documento oficial do Conselho de Segurança.

(Assinado) José Manuel GALVÃO TELES
Representante permanente de Portugal junto das
Nações Unidas

ANEXO II

Texto da Resolução 3485 (XXX) da Assembleia Geral, Questão de Timor Leste, adoptado na sua 2439a. reunião em 12 de Dezembro de 1975

A ASSEMBLEIA GERAL :

Reconhecendo o direito inalienável de todos os povos à auto-determinação e independência de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas e da Declaração sobre a Concessão de Independência dos Países e Povos Coloniais, contidos na sua resolução 1514 (XV) de 14 de Dezembro de 1960,

Tendo examinado : o capítulo do relatório da Comissão Especial sobre a situação em relação à Implementação de Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais referente à questão de Timor,

Tendo ouvido as declarações dos representantes de Portugal, como poder administrante, sobre os acontecimentos no Timor Português e a implementação, em relação a esse território, das determinações relevantes da Carta e da Declaração, assim como as da resolução 1514 (XV) de 15 de Dezembro 1960, da Assembleia Geral,

Tendo presente a responsabilidade do Poder administrante de envidar todos os esforços para criar as condições que permitam ao Povo de Timor Português o livre exercício do seu direito à auto-determinação, liberdade e independência e determinação da sua futura situação política de acordo com os princípios da Carta e da Declaração, num ambiente de paz e ordem,

Recordando que todos os Estados devem, em conformidade com o Artigo 2, parágrafo 4, da Carta, nas suas relações internacionais, abster-se da ameaça ou emprego de força contra a integridade territorial ou independência nacional de qualquer Estado, ou de empreender qualquer acção inconsistente com os objectivos e princípios da Carta.

Profundamente preocupada com a situação crítica resultante da intervenção militar das forças armadas da Indonésia no Timor Português,

1. Convida todos os Estados a respeitar o direito inalienável do povo de Timor Português à auto-determinação, liberdade e independência e a determinar a sua futura situação política de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas e a Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais;

2. Convida o Poder administrante a continuar a fazer todos os esforços para encontrar uma solução pacífica através de conversações entre o Governo de Portugal e os partidos políticos representantes do povo do Timor Português;

3. Apela a todos os partidos no Timor Português para darem uma resposta positiva aos esforços para se encontrar uma solução pacífica através de conversações entre eles e o Governo de Portugal, na esperança de que tais conversações trarão o fim da discórdia naquele território e levarão ao exercício ordeiro do direito de auto-determinação pelo povo de Timor Português;

4. Deplora vivamente a intervenção militar das forças armadas da Indonésia no Timor Português;

5. Convida o Governo da Indonésia a desistir de mais violações à integridade territorial do Timor Português e retirar, sem demora, as suas forças armadas do território de modo a permitir ao povo do território exercer livremente o seu direito a auto-determinação e independência;

6. Chama a atenção do Conselho de Segurança, em conformidade com o Artigo II, parágrafo 3 da Carta, para a situação crítica no Território de Timor e recomenda que tome medidas urgentes para proteger a integridade territorial do Timor Português e o direito inalienável do seu povo à auto-determinação;

7. Convida todos os Estados a respeitar a unidade e a integridade territorial de Timor Português;

8. Solicita ao Governo de Portugal que continue a sua cooperação com a Comissão Especial sobre a Situação referente à Implementação da Declaração so

bre a concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais e pede à Comissão que envie ao território, logo que possível, uma missão de investigação, consultando os partidos políticos no Timor Português e o Governo de Portugal.

ANEXO III

Texto da Resolução 384 (1975) de 22 de Dezembro de 1975, do Conselho de Segurança

O CONSELHO DE SEGURANÇA :

Tendo tomado nota do conteúdo da carta do Representante Permanente de Portugal (S/11899);

Tendo ouvido as declarações dos representantes de Portugal e da Indonésia;

Tendo ouvido os representantes do Povo de Timor Leste;

Reconhecendo o direito inalienável do povo de Timor Leste à auto-determinação e independência, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas e a Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais, contidas na resolução 1514 (XV) de 14 de Dezembro 1960, da Assembleia Geral;

Verificando que a Resolução 3485 (XXX) de 12 de Dezembro 1975 da Assembleia Geral, inter alia solicitava à Comissão Especial sobre a situação em relação à implementação da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, o envio, a Timor Leste, duma missão para investigar os factos;

Gravemente preocupado com a deterioração da situação no Timor Leste;

Gravemente preocupado também com as perdas de vida e consciente da necessidade de urgente de evitar mais derramamento de sangue no Timor Leste;

Deplorando a intervenção das forças armadas da Indonésia no Timor Leste;

Lamentando que o Governo de Portugal não tenha levado totalmente a cabo as suas responsabilidades como Poder administrante no Território sob o Capítulo XI da Carta;

1. Convida todos os Estados a respeitar a integridade territorial do Timor Leste assim como o direito inalienável do seu povo à auto-determinação de a-

cordo com a resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral;

2. Convida o Governo da Indonésia a retirar sem demora, todas as suas forças do Território;

3. Convida o Governo de Portugal enquanto Poder administrante a cooperar plenamente com as Nações Unidas de modo a permitir ao povo de Timor Leste exercer livremente o seu direito à auto-determinação;

4. Exorta todos os Estados e outras partes interessadas a cooperar plenamente com os esforços das Nações Unidas para alcançar uma solução pacífica para a situação existente e para facilitar a descolonização do Território;

5. Solicita ao Secretário-Geral que envie urgentemente um representante especial a Timor Leste com o objectivo de fazer uma avaliação in site da situação existente e de estabelecer contactos com todos os partidos no Território e com todos os Estados interessados de modo a garantir a implementação da presente resolução;

6. Mais solicita ao Secretário-Geral que acompanha a implementação da presente resolução e, tendo em conta o relatório do seu representante especial, apresente recomendações ao Conselho de Segurança logo que possível;

7. Decide manter-se ao corrente da situação:

(Esta resolução foi adoptada por unanimidade)

ANEXO II

Texto da Resolução 389 (1976) de 22 de Abril 1976 do Conselho de Segurança

O CONSELHO DE SEGURANÇA :

Recordando a sua Resolução 384 (1975) de 22 de Dezembro de 1975;

Tendo considerado o relatório do Secretário Geral de 12 de Março de 1976 (S/ /12011);

Tendo ouvido as declarações dos representantes de Portugal e da Indonésia;

Tendo ouvido as declarações dos representantes do povo de Timor Leste;

Reafirmando o direito inalienável do povo de Timor Leste à auto-determinação e independência, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas e da

Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, contido na Resolução 1514 (XV) de 14 de Dezembro 1960 da Assembleia Geral;

Acreditanto que devem ser envidados todos os esforços para criar as condições que permitam ao povo de Timor Leste exercer livremente o seu direito à auto-determinação;

Verificando que a questão de Timor Leste foi apresentada à Assembleia Geral;

Consciente da necessidade urgente de pôr termo à situação mantida de tensão em Timor Leste;

Tomando nota de declaração feita pelo representante da Indonésia;

1. Convida todos os Estados a respeitar a integridade territorial do Timor Leste assim como o direito inalienável do seu povo à auto-determinação de acordo com a resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral;

2. Convida o Governo da Indonésia a retirar sem demora, todas as suas forças do Território;

3. Solicita ao Secretário Geral que proceda para que o seu representante especial continue as tarefas que lhe foram confiadas sob o parágrafo 5 da resolução 384 (1975) do Conselho de Segurança e prossiga as consultas com as partes interessadas;

4. Mais solicita ao Secretário Geral que acompanhe a implementação da presente resolução e submeta um relatório ao Conselho de Segurança, logo que possível;

5. Convida todos os Estados e as outras partes interessadas a cooperar plenamente com as Nações Unidas para se obter uma solução pacífica para a situação existente e para facilitar a descolonização do Território;

6. Decide manter-se ao corrente da situação.

(Esta resolução foi adoptada por 12 votos a favor, nenhum contra e duas abstenções).

. O Benin não participou na votação.

ANEXO V

QUESTÃO DE TIMOR

Data = 1 de Dezembro de 1976 Reunião = 85

Voto = 68 - 20 - 49 (registado) Relatório = A/31/362

A ASSEMBLEIA GERAL,

Reconhecendo o direito inalienável de todos os povos à auto-determinação e independência is acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas e da Declaração cobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, contidos na sua resolução 1514 (XV) de 14 de Dezembro de 1960,

Recordando a sua resolução 3485 (XXX) de 12 de Dezembro de 1975 e as resoluções 384 (1975) de 22 de Dezembro de 1975 e 389 (1976) de 22 de Abril de 1976 do Conselho de Segurança,

Tendo examinado o capítulo do relatório da Comissão Especial sobre a situação em relação com a Implementação da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, referente ao Território,

Tendo em mente a parte relacionada com a questão de Timor Leste, da Declaração Política adoptada pela Quinta Conferência dos Chefes de Estado ou de Governo dos Países Não-Alinhados, realizada em Colombo de 16 a 19 de Agosto de 1976,

Tendo ouvido a declaração do representante de Portugal,

Tendo também ouvido a declaração do representante da Frente Revolucionária de Timor Leste Independente,

Tendo em atenção que todos os Estados devem, em conformidade com o Artigo 2, parágrafo 4 da Carta das Nações Unidas, abster-se nas suas relações internacionais, da ameaça ou emprego da força contra a integridade territorial ou independência nacional de qualquer Estado, ou de qualquer outro modo inconsistente com os objectivos das Nações Unidas,

Profundamente preocupado com a situação crítica resultante da intervenção militar pelas forças armadas da Indonésia no Timor Leste,

1. Reafirma o direito inalienavel do povo de Timor-Leste à auto-determinação e independência e legitimidade da sua luta para alcançar esse direito;

2. Reafirma a sua resolução 3.485 (XXX) e as resoluções 384 (1975) e 389 (1976) co Conselho de Segurança;

3. Afirma os princípios referidos na parte relacionada com a questão de Timor-Leste da Declaração política adoptada pela 5ªConferência dos Chefes de Estado ou de Governo dos Países não alinhados;

4. Deplora vivamente a recusa persistente do Governo da Indonésia de acatar com as decisões da resolução 3485 (XXX) da Assembleia Geral e das resoluções 384 (1975) e 389 (1976) do Concelho de Segurança;

5. Rejeita a reivindicação de que o timor-Leste foi integrado na Indonésia, na medida em que o Povo do território não teve a possibilidade de exercer livremente o seu direito à auto-determinação e independência;

6. Convida o Governo da Indonésia a retirar todas as seas forças do território;

7. Chama a atenção do Concelho de Segurança, em conformidade com o art.11, §3,da Carta das Nações Unidas para a situação crítica vivida no território de Timor-Leste e recomenda que tome todas as medidas eficazes para a implementação imediata das suas resoluções 384 (1975) e 389 (1976) com vista a assegurar o exercício pleno, pelo Povo de Timor-Leste, do seu direito à auto-determinação e independência;

8. Solicita à Comissão especial sobre a situação em relação com a implementação da declaração sobre a concessão de independência aos países e povos coloniais, a manter a situação sob observação activa, acompanhar a implementação da presente resolução, enviar, logo que possível, ao território,uma missão visitante com vista a obter uma implementação total e rápida da declaração sobre a concessão da independência aos países e povos coloniais e apresentar um relatório à Assembleia Geral na sua 32ª Sessão;

9. Decide incluir na agenda provisória da sua 32ª Sessão uma rúbrica intitulada "Questão de Timor-Leste"

ANEXO VI

32/34 QUESTÃO DE TIMOR LESTE

Data = 28 de Novembro de 1977 Reunião = 83

Voto = 67 - 26 - 47 (registado) Relatório = A/32/357

A ASSEMBLEIA GERAL,

Reconhecendo o direito inalienável de todos os povos à auto-determinação e independência de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas e a Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, contida na sua resolução 1514 (XV) de 14 de Dezembro de 1960;

Tendo examinado o capítulo do Relatório da Comissão Especial sobre a situação em relação à Implementação da Declaração sobre a Concessão aos Países e Povos Coloniais, referente ao Território;

Tendo ouvido as declarações dos representantes de Portugal e da Indonésia;

Tendo também ouvido as delcarações do representante da Frente Revolucionária de Timor Leste Independente;

Tendo em atenção que todos os Estados devem, em conformidade com o Artigo 2, parágrafo 4, da Carta, abster-se, nas suas relações internacionais, da ameaça ou emprego de força contra a integridade territorial ou independência nacional de qualquer Estado, ou de qualquer outro modo inconsistente com os objectivos das Nações Unidas;

Profundamente preocupada com a contínua situação crítica no Território, resultante da recusa persistente da parte do Governo da Indonésia de acatar as decisões das resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança;

Recordando as suas resoluções 3485 (XXX) de 12 de Dezembro de 1975 e 31/53 de 1 de Dezembro de 1976 e as resoluções 384 (1975) de 22 de Dezembro de 1975 e 389 (1976) de 22 de Abril de 1976 do Conselho de Segurança;

1. Reafirma o direito inalienável do povo de Timor Leste à auto-determinação e independência e a legitimidade da sua luta para alcançar esse direito;

2. Reafirma as suas resoluções 3485 (XXX) e 31/53 e as resoluções 384 (1975) e 389 (1976) do Conselho de Segurança;

3. Rejeita a reivindicação de que o Timor Leste foi integrado na Indonésia, na medida em que o povo do Território não tem podido exercer o seu direito

à auto-determinação e independência;

4. Solicita à Comissão Especial sobre a Situação em relação com a Implementação da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, a manter a situação no Território sob observação activa, acompanhar a implementação da presenta resolução, a enviar ao Território, logo que possível, uma missão visitante com vista à total e rápida implementação da Declaração e apresentar um relatório sobre o assunto à Assembleia Geral na sua trigésima terceira sessão;

5. Solicita ao Secretário Geral em consulta com o Presidente da Comissão Especial, que entretanto envie urgentemente um representante especial a Timor Leste com o objectivo de fazer uma avaliação pormenorizada, no local, da situação existente no Território e estabelecer contactos com os representantes da Frente Revolucionário de Timor Leste Independente e com o Governo da Indonésia, assim como com os Governos dos outros Estados interessados, com vista a preparar o terreno para uma missão visitante da Comissão Especial, e que apresente um relatório sobre o assunto à Comissão Especial;

6. Chama a atenção do Conselho de Segurança, em conformidade com o Artigo 11, parágrafo 3, da Carta das Nações Unidas, para a situação crítica no Território de Timor Leste e recomenda-lhe que tome todas as medidas eficazes para a implementação das suas resoluções 384 (1975) e 389 (1976) com vista assegurar o exercício pleno, pelo povo de Timor Leste, do seu direito à auto-determinação e independência;

7. Convida o Governo da Indonésia e a Direcção da Frente Revolucionária de Timor Leste Independente a facilitar a entrata no Timor Leste duma Comissão Internacional da Cruz Vermelha e outras organizações de socorro, para assistir ao povo do Territórir;

8. Decide incluir na agenda provisória da sua trigésima terceira sessão a rubrica intitulada "Questão de Timor Leste".

ANEXO VII

33/39 QUESTÃO DE TIMOR LESTE

Data = 13 de Dezembro de 1978 Reunião = 81

Voto = 59 - 31 - 44 (registado) Relatório = A/33/455

A ASSEMBLEIA GERAL,

Reconhecendo o direito inalienável de todos os povos à auto-determinação e independência, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas e da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, contidos na sua resolução 1514 (XV) de 14 de Dezembro de 1960;

Recordando as suas resoluções 3485 (XXX) de 12 de Dezembro de 1975, 31/53 de 1 de Dezembro de 1976 e 32/34 de 28 de Novembro de 1977 e as resoluções 384 (1975) de 22 de Dezembro de 1975 e 389 (1976) de 22 de Abril de 1976 do Conselho de Segurança;

Tendo examinado o capítulo do relatório da Comissão Especial sobre a situação em relação com a Implementação da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, referente ao Território;

Tendo ouvido as declarações feitas sobre o assunto de Timor Leste, incluindo a delcaração do representante da Frente Revolucionária de Timor Leste Independente;

Profundamente preocupada com a contínua situação crítica no Território, resultante da recusa persistente da parte do Governo da Indonésia, de acatar as decisões das resoluções relevantes da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança;

Tendo em mente a parte da Declaração da Conferência de Ministros de Assuntos Estrangeiros dos Países Não-Alinhados, realizada em Belgrado de 25 a 30 de Julho de 1978, relacionada com Timor Leste;

Tendo em atenção que todos os Estados devem, em conformidade com o Artigo 2, parágrafo 4, da Carta, abster-se nas suas relações internacionais, da ameaça ou emprego de força contra a integridade territorial e independência nacional de qualquer Estado, ou de qualquer outro modo inconsistente com os objectivos das Nações Unidas;

1. Reafirma o direito inalienável do povo de Timor Leste à auto-determinação e independência e a legitimidade da sua luta para alcançar esse direito;

2. Reafirma as suas resoluções 3485 (XXX), 31/53 e 32/34 e as resoluções 384 (1975) e 389 (1976) do Conselho de Segurança;

3. Solicita à Comissão Especial sobre a Situação em relação à Implementação da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, manter a situação no Território sob observação activa, a acompanhar a implementação da presente resolução, a enviar ao Território, logo que possível, uma missão visitante com vista à implementação total e rápida da Declaração e de apresentar, sobre o assunto, um relatório à trigésima quarta sessão da Assembleia Geral;

4. Chama a atenção do Conselho de Segurança, em conformidade com o Artigo 11, parágrafo 3, da Carta das Nações Unidas, para a situação crítica no Território de Timor Leste e recomenda que sejam tomadas todas as medidas eficazes para a implementação das suas resoluções 384 (1975) e 389 (1976) com vista a assegurar o pleno exercício, pelo povo de Timor Leste, do seu direito à auto-determinação e independência;

5. Decide incluir na agenda da sua trigésima quarta sessão a rubrica intitulada "Questão de Timor Leste".

ANEXO VIII

34/40 QUESTÃO DE TIMOR LESTE

Data = 21 de Novembro de 1979 Reunião = 75

Voto = 62 - 31 - 45 (registado) Relatório = A/34/668

A ASSEMBLEIA GERAL,

Reconhecendo o direito inalienável de todos os povos à auto-determinação e independência, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas e da Declaração Sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, contidos na sua resolução 1514 (XV) de 14 de Dezembro de 1960;

Tendo em atenção à parte da Delcaração Política adoptada na Sexta Conferência dos Chefes de Estado ou de Governo dos Países Não-Alinhados, realizada

em Havana de 3 a 9 de Setembro de 1979, relacionada com Timor Leste;

Tendo examinado o capítulo do relatório da Comissão Especial sobre a Situação em relação com a Implementação da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, referente ao Território;

Tendo ouvido as delcarações dos representantes de Portugal, como Poder Administrante, e da Indonésia;

Tendo também ouvido as declarações dos peticionários, incluindo o representante da Frente Revolucionária de Timor Leste Independente;

1. Reafirma o direito inalienável do povo de Timor Leste à auto-determinação e independência, de acordo com a resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral;

2. Declara que deve ser permitido ao Povo de Timor Leste determinar livremente o seu futuro, sob os auspícios das Nações Unidas;

3. Exprime a sua profunda preocupação pelo sofrimento do povo de Timor Leste resultante da situação agora prevalecente no Território;

4. Convida todas as partes interessadas a facilitar a entrada, no território, de Organizações Internacionais de Socorro, com vista a aliviar o sofrimento do povo de Timor Leste;

5. Solicita à UNICEF e ao Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, prestar, dentro dos seus campos de competência, toda a assistência possível ao povo de Timor Leste, particularmente às crianças e àqueles que pretendam partir para outro país com o objectivo de se reunir à família;

6. Solicita ao Secretário Geral que acompanhe a implementação da presente resolução e que apresente um relatório sobre o assunto à trigésima quinta sessão da Assembleia Geral;

7. Decide incluir na agenda provisória da sua trigésima quinta sessão uma rubrica intitulada "Questão de Timor Leste".

PROJECTO FINAL

QUESTÃO DE TIMOR LESTE

A ASSEMBLEIA GERAL,

Reconhecendo o direito inalienável de todos os Povos à auto-determinação e independência, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas e a Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, contida na resolução 1514 (XV) de 14 de Dezembro de 1960;

Considerando que a comunidade internacional celebra este ano o vigésimo aniversário da resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral;

Tendo em mente que as Quinta e Sexta Conferência Cimeiras dos Chefes de Estado ou de Governo dos Países Não-Alinhados, realizadas em Sri Lanka e em Cuba em 1976 e 1979 respectivamente, reafirmaram o direito do povo de Timor Leste à auto-determinação e independência;

Tendo examinado o capítulo e outros documentos relevantes do relatório da Comissão Especial sobre a Situação em relação à Implementação da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, referentes ao Território;

Tomando em consideração o recente comunicado do Conselho de Ministros de Portugal em 12 de Setembro de 1980, no qual o Poder Administrante reafirma o direito do povo de Timor Leste à auto-determinação;

Tomando também em consideração a iniciativa diplomática tomada pelo Governo Português com o objectivo de encontrar uma solução global para o problema de Timor Leste,

Profundamente preocupado com o sofrimento contínuo do Povo de Timor Leste resultante da situação de hostilidades ainda prevalecentes no território;

Tendo ouvido as declarações dos vários peticionários Timores e de especialistas internacionais, Organizações Não-Governamentais assim como os Representantes da Frente Revolucinária de Timor Leste Independente - FRETILIN;

1. Reafirma o direito inalienável do povo de Timor Leste à auto-determinação e independência, de acordo com a resolução 1514 (XV) de 14 de Dezembro de 1960 da Assembleia Geral;

2. Declara que deve ser permitido ao povo de Timor Leste, determinar livremente o seu próprio futuro no Quadro das Nações Unidas;

3. Saúda a iniciativa diplomática tomada pelo Governo Português como um primeiro passo em direcção ao livre exercício, pelo povo de Timor Leste,do seu direito à auto-determinação e independência, e exorta todas as partes directamente interessadas a cooperar totalmente com vista a criar as condições para uma rápida implementação da resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral;

4. Exprime a sua mais profunda preocupação pelo contínuo sofrimento do Povo de Timor Leste resultante da situação ainda prevalecente no Território;

5. Solicita ao Programa Mundial de Alimentação, ao Fundo das Nações Unidas para as Crianças - UNICEF, ao Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados - UNHCR - que, dentro dos seus respectivos campos de competência, prestem toda a assistência possível ao Povo de Timor Leste, particularmente às crianças;

6. Solicita ao Secretário Geral que acompanha a implementação da presente resolução e que apresente um relatório à Assembleia Geral na sua trigésima sexta sessão, sobre todos os aspectos da situação no Timor Leste, particularmente, aos acontecimentos políticos referentes aos parágrafos 1, 2, 3 e 4;

7. Decide incluir na agenda provisória da sua trigésima sexta sessão uma rubrica intitulada "Questão de Timor Leste".

	1975			1976			1977			1978			1979			1980		
	Y	A	N	Y	A	N	Y	A	N	Y	A	N	Y	A	N	Y	A	N
Afghanistan		●			●			●		●			●			●		
Albania	●			●			●			●			●			●		
Algeria	●			●			●			●			●			●		
Angola							●			●			●			●		
Argentina		●			●			●			●			●				●
Australia	●				●			●				●			●			●
Austria		●			●			●			●			●			●	
Bahamas		●			●			●			●			●			●	
Bahrain	●				●			●			●			●			●	
Bangladesh	●					●			●			●			●			●
Barbados	●			●			●			●			●			●		
Belgium		●			●			●			●			●			●	
Benin			●	●			●			●			●			●		
Bhutan		●			●			●			●			●			●	
Bolivia	●				●			●			●			●				●
Botswana	●			●			●			●			●			●		
Brazil	●			●			●			●			●			●		
Bulgaria	●			●			●			●								
Burma								●			●			●			●	
Burundi	●			●			●			●			●			●		
Byelorussianssr	●			●			●			●			●			●		
Canada		●			●			●			●			●				●
Cape Verde				●			●			●			●			●		
Cent.Afric.Rep.				●			●			●			●			●		
Chad	●			●			●			●			●			●		
Chile		●				●			●			●			●			●
China	●			●			●			●			●			●		
Colombia		●			●			●			●				●			●
Comoros							●											
Congo				●			●			●			●			●		
Costa Rica		●			●			●					●				●	
Cuba	●			●			●			●			●			●		
Cyprus	●			●			●			●			●			●		
Czechoslovakia	●			●			●			●				●			●	
Dem.Kampuchea				●														●
Dem.Yemen	●			●			●			●			●			●		
Denmark		●			●			●			●			●			●	
Djibouti								●										
Dominica																		
Dominican Rep.					●			●			●			●			●	
Ecuador	●			●			●										●	
Egypt	●	●			●				●			●			●			●
El Salvador	●				●			●			●			●				●
Equat.Guinea	●			●			●						●			●		
Ethiopia	●			●			●			●			●			●		
Fiji	●				●			●			●			●			●	
Finland		●			●			●			●			●			●	
France		●			●			●			●			●			●	
Gagon	●			●			●				●			●			●	
Gambia	●			●			●			●			●					
German D.R.	●			●			●			●								
Germany F.R.		●			●			●			●			●			●	
Ghana	●			●			●			●			●			●		

	1975			1976			1977			1978			1979			1980		
	Y	A	N	Y	A	N	Y	A	N	Y	A	N	Y	A	N	Y	A	N
Greece	●			●			●			●			●			●		
Grenada	●				●		●			●			●			●		
Guatemala		●			●			●			●			●				●
Guinea	●			●			●			●			●			●		
Guinea-Bissau	●			●			●			●			●			●		
Guyana	●			●			●			●			●			●		
Haiti	●				●		●			●			●			●		
Honduras					●			●			●				●			●
Hungary	●			●			●			●				●			●	
Iceland	●			●			●						●			●		
India			●			●			●			●			●			●
Indonesia			●			●			●			●			●			●
Iran			●			●			●			●	●			●		
Iraq		●			●				●			●			●			●
Ireland		●			●			●			●			●			●	
Israel		●			●			●			●			●			●	
Italy		●			●			●			●			●			●	
Ivory Coast	●			●				●			●			●			●	
Jamaica	●			●			●			●			●			●		
Japan			●			●			●			●			●			●
Jordan		●				●			●			●			●			●
Kenya	●			●			●			●			●			●		
Kuwait	●				●			●			●			●				
Lao P.D.R.	●			●			●				●		●			●		
Lebanon					●			●			●			●				
Lesotho	●			●			●			●			●				●	
Liberia	●			●			●			●			●			●		
Libyan A.J.																		
Luxembourg		●			●			●			●			●			●	
Madagascar	●			●			●			●			●			●		
Malawi	●			●				●		●			●			●		
Malaysia			●			●			●			●			●			●
Maldives					●				●			●			●			●
Mali	●			●			●			●			●			●		
Malta																		
Mauritania		●				●			●			●		●			●	
Mauritius		●		●						●							●	
Mexico	●			●			●			●			●					
Mongolia	●			●			●			●			●			●		
Morocco		●				●			●			●		●			●	
Mozambique	●			●			●			●			●			●		
Nepal	●				●			●			●			●			●	
Netherlands		●			●			●			●			●			●	
New Zealand		●			●			●			●				●			●
Nicaragua		●				●			●			●	●			●		
Niger	●						●			●			●			●		
Nigeria	●			●			●				●			●			●	
Norway		●			●			●			●			●			●	
Oman		●				●			●			●			●			●
Pakistan	●				●			●			●			●			●	
Panama		●		●			●				●			●			●	
Papua N Guinea					●			●				●			●			●
Paraguay		●			●			●				●			●			
Peru	●				●			●			●			●			●	
Philippines			●			●			●			●			●			●

	1975			1976			1977			1978			1979			1980		
	Y	A	N	Y	A	N	Y	A	N	Y	A	N	Y	A	N	Y	A	N
Poland	●			●			●										●	
Portugal	●			●			●			●			●			●		
Qatar		●			●			●				●			●			●
Romania	●			●			●							●			●	
Rwanda	●			●			●			●			●			●		
Saint Lucia													●			●		
St Vincent-Gren																		
Samoa								●			●			●			●	
Sao Tome/Princ.				●			●			●			●			●		
Saudi Arabia			●			●			●			●			●			●
Senegal	●			●			●			●			●			●		
Seychelles											●		●			●		
Sierra Leone	●			●			●			●			●			●		
Singapore		●							●			●			●			●
Solomon Isl.																		
Somalia					●						●						●	
South Africa																		
Spain		●			●			●			●			●			●	
Sri Lanka		●			●			●			●			●			●	
Sudan		●			●			●			●				●			●
Suriname						●			●			●			●			●
Swaziland	●			●			●			●			●			●		
Sweden	●			●			●			●			●				●	
Syrian A.R.		●			●				●			●			●			●
Thailand			●			●			●			●			●			●
Togo	●			●			●			●			●			●		
Trinidad-Tobago	●			●			●			●			●			●		
Tunisia						●			●			●			●			●
Turkey		●				●			●			●			●			●
Uganda	●			●			●			●			●			●		
Ukraninian SSR	●			●			●			●			●			●		
URRS	●			●			●			●			●			●		
U.A.Emirates	●				●			●			●			●			●	
United Kingdom		●			●			●			●			●			●	
U.R.Cameroon	●			●			●			●				●			●	
U.R.Tanzania	●			●			●			●			●			●		
United States		●				●			●			●			●			●
Upper Volta	●			●			●			●			●			●		
Uruguay		●				●			●			●			●			●
Venezuela	●				●			●			●			●			●	
Viet Nan							●						●			●		
Yemen					●										●			●
Yugoslavia		●			●			●			●			●			●	
Zaire		●			●				●			●			●		●	
Zambia	●			●			●			●			●			●		
Zimbabwe																●		